

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.19.0016.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E M3 CORP SOLUÇÕES  
PERSONALIZADAS EM INTERNET LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e M3 Corp Soluções Personalizadas em Internet Ltda**, com sede em São Paulo/SP, na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 2937, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 10.608.614/0001-04, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de manutenção (evoluções do software disponibilizadas pelo fabricante) e suporte do fabricante (apoio para resolução de problemas) para 22 licenças de nosso atual software de backup, o ArcServe UDP 6.5.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 27 de novembro de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 26.403,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e três reais), conforme tabela abaixo:



Item	Qtde	Valor Unitário	Total Geral
Manutenção e Suporte do software ArcServe UDP 6.5 para um período de 1 ano	22	R\$ 1.200,14	R\$ 26.403,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a contar da data de assinatura, sendo vedada a sua renovação.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e



Q

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
  - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

#### 5.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 6.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 6.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 6.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 6.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 7.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

9  4

- 7.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

#### CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 8.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 8.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 8.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 8.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 8.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 8.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 8.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 8.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações



Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

- 8.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 130058303, Banco Santander (033), agência 3088, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

- 9.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao

6

cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;

- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 10.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Rescisão.
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - d.1) falha na execução do Contrato;
    - d.2) fraude na execução do Contrato;
    - d.3) comportamento de modo inidôneo;
    - d.4) cometimento de fraude fiscal;

- d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- d.6) retardamento da execução do objeto; e
- d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 11.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 11.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 11.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 11.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
  - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
  - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

- 12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à **Contratada**:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 14.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 14.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 14.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao termo de referência e à proposta da **Contratada**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

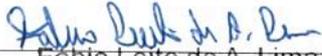
Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Miriam Azevedo H. Perez, advogado da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**



Fabio Leite de A. Lima  
Superintendente da Área  
de Logística - ALOG

Pela **CONTRATADA:**



Nome: ANTONIO CARLOS MOELEM JUNIOR

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**



Nome: ANA CRISTINA L. CORREA

CPF: 606.352.252-94

Nome:

CPF:

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. Descrição**

Contratação de manutenção (evoluções do software disponibilizadas pelo fabricante) e suporte do fabricante (apoio para resolução de problemas) para 22 licenças de nosso atual software de backup, o ArcServe UDP 6.5.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Necessidade da contratação**

Precisamos de ter segurança com dos dados da empresa. O Arcserve se propõe a recuperar os dados da empresa em caso de perda parcial ou total dos dados, além de recuperar arquivos ou máquinas virtuais isoladamente, de forma rápida. Para a garantia de tal recuperação o suporte do fabricante do software é fundamental.

**2.2. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item**

Nosso parque atual é de 22 licenças e não há necessidade de acréscimo ou decréscimo, pois nossa infraestrutura (quantidade de hosts de máquinas virtuais) permanece a mesma.

**2.3. Levantamento de mercado**

Estamos adquirindo direitos à evolução do software que já possuímos, que atende e que não pode sofrer descontinuidade.

**2.4. Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar**

É mais econômico continuarmos com a mesma solução de backup pois trata-se só de manutenção e suporte e não de aquisição das licenças, que já possuímos.

**2.5. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

A solução é indivisível, pois são várias licenças de um item único.

**2.6. Resultados pretendidos**

O objetivo deste contrato é de dar mais segurança para os dados da empresa, no sentido de recuperar perda dos mesmos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI COMO UM TODO

Esta aquisição de manutenção e suporte funciona como garantia da continuidade dos serviços de backup e restore com garantia do fabricante e acompanhando as evoluções do software a que teremos direito com este contrato.

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4.1. Descrição da dinâmica do contrato

Será fornecido pela ArcServe acesso para atualização do software ArcServe UDP e também a disponibilização de suporte a eventuais problemas na utilização do software.

Para tal, devemos, através de login no site <https://support.arcserve.com>, ter acesso à base de conhecimentos e, principalmente, através da opção "get support", abrir um chamado para atendimento de problemas. Para tanto, deve-se informar um título, a prioridade, o produto e a descrição do problema.

As prioridades serão classificadas pelo o usuário, segundo seu grau de urgência na solução do problema :

Severity 1 – Critical – 1 hour response

Severity 2 - Medium – 2 hour response

Severity 3 – Low – 4 hour response

Severity 4 - Questions – Next business day response

#### 4.2. Forma de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, se for o caso

A solicitação de serviços será via abertura de chamados no site da Arcserve e o atendimento pode incluir atendimento telefônico, envio de informações e até acesso remoto.

#### 4.3. Forma de transferência de conhecimentos

Conhecimentos são transferidos durante a atividade de suporte remoto.

### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 5.1. Forma de pagamento do serviço

O valor integral do contrato deve ser pago à vista no início do contrato.

#### 5.2. Forma e prazo de entrega

Os códigos e a documentação das licenças deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias úteis. Recomenda-se que sejam entregues eletronicamente para os e-mails [eoquintao@finep.gov.br](mailto:eoquintao@finep.gov.br) e [fcsilva@finep.gov.br](mailto:fcsilva@finep.gov.br)



### 5.3. Instrumento de Medição de resultado (IMR)

As severidades serão classificadas pelo o usuário, segundo seu grau de urgência na solução do problema:

<b>Indicador</b>	
<b>01 – Problemas no backup ou restore - severidade crítica (grau 1)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir as funcionalidades do software –
<b>Meta a cumprir</b>	01 hora útil a partir da abertura do chamado
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Chamado de suporte eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Sistema informatizado de solicitação de serviços – Chamado de suporte eletrônico, e pelos e-mails automáticos recebidos
<b>Periodicidade</b>	eventual
<b>Mecanismo de Cálculo das sanções</b>	Para cada hora útil de atraso relativo ao valor contratual do mês de ocorrência do problema A CONTRATADA fica sujeita à aplicação de 0,5% (meio por cento) de multa sobre o valor do contrato. Tal multa pode ser inicialmente descontada da garantia contratual, que deve ser repostada posteriormente
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Observações</b>	Não há

<b>Indicador</b>	
<b>02 – Problemas no backup ou restore - severidade média (grau 2)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir as funcionalidades do software
<b>Meta a cumprir</b>	02 horas úteis a partir da abertura do chamado
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Chamado de suporte eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Sistema informatizado de solicitação de serviços – Chamado de suporte eletrônico, e pelos e-mails automáticos recebidos

<b>Periodicidade</b>	eventual
<b>Mecanismo de Cálculo das sanções</b>	Para cada hora útil de atraso relativo ao valor contratual do mês de ocorrência do problema A CONTRATADA fica sujeita à aplicação de 0,5% (meio por cento) de multa sobre o valor do contrato. Tal multa pode ser inicialmente descontada da garantia contratual, que deve ser repostada posteriormente
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Observações</b>	Não há

<b>Indicador</b>	
<b>03 – Problemas no backup ou restore - severidade baixa (grau 3)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir as funcionalidades do software
<b>Meta a cumprir</b>	04 horas úteis a partir da abertura do chamado
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Chamado de suporte eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Sistema informatizado de solicitação de serviços – Chamado de suporte eletrônico, e pelos e-mails automáticos recebidos
<b>Periodicidade</b>	eventual
<b>Mecanismo de Cálculo das sanções</b>	Para cada hora útil de atraso relativo ao valor contratual do mês de ocorrência do problema A CONTRATADA fica sujeita à aplicação de 0,5% (meio por cento) de multa sobre o valor do contrato. Tal multa pode ser inicialmente descontada da garantia contratual, que deve ser repostada posteriormente
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Observações</b>	Não há

<b>Indicador</b>	
<b>04 – Problemas no backup ou restore - consulta (grau 4)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir as funcionalidades do software
<b>Meta a cumprir</b>	Dentro do próximo dia útil a partir da abertura do chamado

7



<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Chamado de suporte eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Sistema informatizado de solicitação de serviços – Chamado de suporte eletrônico, e pelos e-mails automáticos recebidos
<b>Periodicidade</b>	eventual
<b>Mecanismo de Cálculo das sanções</b>	Para cada hora útil de atraso relativo ao valor contratual do mês de ocorrência do problema A CONTRATADA fica sujeita à aplicação de 0,5% (meio por cento) de multa sobre o valor do contrato. Tal multa pode ser inicialmente descontada da garantia contratual, que deve ser repostada posteriormente
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Observações</b>	Não há

<b>Indicador</b>	
<b>05 – Não entregar os produtos nos prazos e condições acordados</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a entrega do produto no prazo
<b>Meta a cumprir</b>	15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato
<b>Instrumento de medição</b>	Entrega dos códigos e documentação do licenciamento.
<b>Forma de acompanhamento</b>	e-mail
<b>Periodicidade</b>	única
<b>Mecanismo de Cálculo das sanções</b>	Para cada dia útil de atraso relativo ao valor contratual do mês de ocorrência do problema A CONTRATADA fica sujeita à aplicação de 0,5% (meio por cento) de multa sobre o valor do contrato. Tal multa pode ser inicialmente descontada da garantia contratual, que deve ser repostada posteriormente
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Observações</b>	Não há

6. FORMA DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

6.1. Justificativas da classificação da solução como comum ou não



O software de backup pode ser considerado um bem comum. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, inclusive na modalidade de Pregão Eletrônico.

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**7.1. Critérios de habilitação**

Estar no cadastro de revendas da ArcServe no Brasil, e apresentar documento emitido pela Arcserve comprovando o mesmo.

**8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão formalizados mediante contrato, conforme Capítulo I, Seção II, da Lei 13.303/2016. O período de vigência do contrato é de 1 (um) ano.

**9. ESTIMATIVA DE PREÇO**

Item	Qtde	Valor Unitário	Total Geral
Manutenção e Suporte do software ArcServe UDP 6.5 para um período de 1 ano	22	R\$ 1.346,44	R\$ 29.621,68

9

